

CONSIGNAÇÃO 0,5% DO IRS

ASSOCIAÇÕES JUVENIS, DE CARÁTER JUVENIL OU DE ESTUDANTES



AGORA OS/AS CONTRIBUINTES TÊM A OPÇÃO DE DESTINAR 0,5 % DO IRS A UMA ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Como?

A consignação do IRS permite doar a uma instituição uma parte do imposto que iria reverter a favor do Estado, não tendo qualquer custo para o/a contribuinte. Através desta consignação, é possível atribuir 0,5% do IRS liquidado (imposto que cabe ao Estado, depois de descontadas as deduções) a uma entidade à escolha.

A partir das declarações de rendimentos relativas ao ano de 2023, a tua associação pode ter este benefício.

PORTARIA N.º 798/2022, DE 17 DE NOVEMBRO

Concretização da Medida

IPDJ – criação e manutenção da lista das associações elegíveis;

Autoridade Tributária e Financeira - publicitar na página das declarações eletrónicas, até ao primeiro dia do prazo de entrega das declarações de rendimentos, a lista de todas as entidades que se encontram em condições de beneficiar da consignação fiscal;

O QUE É QUE A TUA ASSOCIAÇÃO TEM DE FAZER PARA BENEFICIAR DESTA CONSIGNAÇÃO FISCAL?

1º - Ser reconhecida como associação juvenil, de carácter juvenil ou de estudantes, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 3.º-A e 4.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual – (colocar apenas os n.ºs dos artigos e a lei?)

2º - Enviar para o IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude, para o email consignacao.irs@ipdj.pt:

- prova do respetivo reconhecimento como associação juvenil, de carácter juvenil ou de estudantes
- requerer a inscrição como entidade elegível

PRAZO

ATÉ 30 DE SETEMBRO DO ANO FISCAL A QUE RESPEITA A COLETA A CONSIGNAR.

(NÃO TE ESQUEÇAS QUE O IRS DE DETERMINADO ANO SÓ É FEITO NO ANO SEGUINTE.)

RENOVAÇÃO

MANTENDO-SE O INTERESSE E AS CONDIÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS, NÃO PRECISAM DE REQUERER O BENEFÍCIO NOS ANOS SUBSEQUENTES. CASO CONTRÁRIO, TÊM OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR AO IPDJ DENTRO DO MESMO PRAZO.

CASO HAJA INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO, A ASSOCIAÇÃO TEM DE VOLTAR A REQUERÊ-LO.